

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO NAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de servidores públicos e preenchimentos dos cargos públicos na administração direta e indireta e fundacional, constantes dos anexo I que a este fica fazendo parte integrante da presente lei e, de que trata o Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e Inciso II, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - A realização do concurso público para admissão dos servidores nas administrações diretas e indireta se fará para atender a manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, arrecadação, fiscalização tributária, fiscalização de obras, postura e de higiene pública, trânsito, escrituração contábil, serviços de informática, serviços de engenharia, serviços de vigilância, advocacia, assistência social e outros serviços nas demais secretarias, departamentos, divisões e seções da estrutura administrativa do poder executivo nas administrações direta e indireta.

**Art. 3º** - A investidura no cargo público obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de provas e provas e títulos.

**Art. 4º** - Os candidatos aprovados na classificação final serão submetidos, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da investidura, o estágio experimental, percebendo retribuição correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento fixado para a função.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal na investidura dos cargos públicos a que se refere a presente lei, observará os seguintes preceitos constitucionais:

I - verificar se há dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes;

II - observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, e se constituem no Quadro de Pessoal Permanente do Executivo

**Parágrafo Primeiro** - As vagas para preenchimento dos referidos cargos públicos são fixadas nos termos do anexo I, que faz parte integrante da presente lei,

observando-se os preceitos constantes no artigo anterior, estando distribuídas pelas diversas categorias funcionais e respectivos vencimentos, denominações das funções, total de vagas e carga horária.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos ocupados pelos servidores públicos originários do Município de Cordeiro - RJ, constantes do anexo II que a este fica fazendo parte integrante, integrarão o Quadro de Pessoal Permanente constante da estrutura administrativa do Poder Executivo e em caso de vacância serão preenchidos na forma estabelecida no Inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, exceto quando houver urgência e necessidade do poder Público em preenche-los na forma do contrato por prazo determinado .

**Parágrafo Terceiro** - As atribuições dos cargos a que se alude o ANEXO I serão feitas por ato próprio do Sr. Prefeito.

**Art. 7º** - O regime jurídico dos servidores admitidos nas administrações direta e indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal será o Estatutário.

**Art. 8º** - O regime previdenciário do servidor concursado para fins do recolhimento da seguridade social, será o do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na forma da Emenda nº 20 à Constituição Federal.

**Art. 9º** - O Edital do Concurso Público definirá as normas regulamentadoras da investidura na função pública.

**Art. 10** - Ficam convalidados todos os atos de contratação e recontração efetuadas pelo Poder Executivo até a investidura dos concursados nas funções públicas respectivas, inclusive autorizando o Chefe do Executivo a contratação por prazo determinado até a realização do concurso.

**Art. 11** - O Secretário Municipal de Administração providenciará a relação dos cargos administrativos, exceto os de confiança ou em comissão, a que se refere o artigo 10, para posterior publicação por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar, adicionar ou suplementar as verbas necessárias à realização do presente concurso público no orçamento municipal.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1999, revogada a Lei nº 087/99.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito

## ANEXO I

### CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

#### QUADRO DE VAGAS

NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	05	573,79	24h/semanal
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA	05	573,79	24h/semanal
MÉDICO ANESTESISTA	03	573,79	24h/semanal
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	573,79	24h/semanal
MÉDICO GENERALISTA	03	573,79	24h/semanal
MÉDICO OFTAMOLOGISTA	01	573,79	20h/semanal
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	573,79	20h/semanal
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	573,79	20h/semanal
MÉDICO TRAUMATO-ORTOPEDISTA	01	573,79	20h/semanal
MÉDICO RADIOLOGISTA	01	573,79	20h/semanal
MÉDICO VETERINÁRIO	02	573,79	20h/semanal
PSICÓLOGO	02	573,79	30h/semanal
FONOAUDIÓLOGO	01	573,79	30h/semanal
ODONTÓLOGO	05	573,79	30h/semanal
FISIOTERAPEUTA	02	573,79	30h/semanal
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	573,79	30h/semanal
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	573,79	30h/semanal
NUTRICIONISTA	02	573,79	30h/semanal
FARMACÊUTICO	01	573,79	30h/semanal
JORNALISTA	01	573,79	20h/semanal
ADVOGADO	02	573,79	20h/semanal
ENFERMEIRO-OBSTETRA	02	573,79	40h/semanal
ENFERMEIRO	02	573,79	40h/semanal
ASSISTENTE SOCIAL	02	573,79	20h/semanal
PEDAGOGA	01	573,79	30h/semanal
ARQUITETO	02	573,79	25h/semanal
ENGENHEIRO CIVIL	01	573,79	25h/semanal

<b>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	354,86	30h/semanal
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	354,86	40h/semanal
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	354,86	40h/semanal
TOPOGRAFO	01	354,86	40h/semanal
DIGITADOR	08	258,76	30h/semanal
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30	234,71	40h/semanal
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	02	234,71	40h/semanal
FISCAL DE URBANISMO	01	258,76	40h/semanal
FISCAL DE TRIBUTOS	02	258,76	40h/semanal
FISCAL SANITÁRIO	01	258,76	40h/semanal
PROFESSOR (1 A 4ª SÉRIE)	13	177,00	25h/semanal

<b>NÍVEL INTERMEDIÁRIO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	177,00	40h/semanal
AUXILIAR DE GABINETE ODONTOLÓGICO	03	177,00	40h/semanal
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	177,00	40h/semanal
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	02	177,00	40h/semanal
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	177,00	30h/semanal

<b>NÍVEL DE APOIO</b>			
<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
CARPINTEIRO	05	203,31	40h/semanal
PEDREIRO	08	203,31	40h/semanal
ELETRICISTA	01	203,31	40h/semanal
SOLDADOR	02	203,31	40h/semanal
CALCETEIRO	02	203,31	40h/semanal
COVEIRO	02	203,31	40h/semanal
MOTORISTA I	08	258,76	40h/semanal
MOTORISTA II(CARRO PESADO)	04	354,85	40h/semanal
MECÂNICO	02	258,76	40h/semanal
TRATORISTA	04	258,76	40h/semanal
TELEFONISTA	02	177,00	30h/semanal
PINTOR	01	203,31	40h/semanal
GUARDA MUNICIPAL	30	177,00	40h/semanal
JARDINEIRO	04	177,00	40h/semanal
COZINHEIRA	04	177,00	40h/semanal
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	69	177,00	40h/semanal

## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS OCUPADAS

#### REGIME ESTATUTÁRIO

#### (VAGAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO)

CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	LOTAÇÃO
Auxiliar Administrativo II	01	344,40	SMA
Auxiliar Administrativo I	01	234,71	SMA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	177,00	SMA
Fiscal Urbano II	01	378,85	SMF
Auxiliar de Serviços Gerais I	02	177,00	SAS
Cozinheira	01	177,00	SAS
Auxiliar de Serviços Gerais I	01	177,00	SAMA
Professor de 1ª a 4ª Série	38	177,00	SME
Auxiliar de Serviços Gerais I	22	177,00	SME
Cozinheira	03	177,00	SME
Auxiliar de Serviços de Educação	03	177,00	SME
Gari	01	177,00	SME
Guarda Municipal	01	177,00	SMO
Gari	10	177,00	SMO
Pedreiro II	04	258,18	SMO
Auxiliar de Serviços Gerais I	04	177,00	SMO
Motorista II	01	354,86	SMO
Operador de Máquinas Pesadas I	01	429,38	SMO
Mestre de Obras	01	378,85	SMO
Gari Noturno	01	177,00	SMO
Pedreiro I	01	203,31	SMO
Auxiliar de Serviços Gerais II	01	177,00	SMO
Pintor de Obras	01	203,31	SMO
Coletor de Lixo	01	177,00	SMO
Motorista II	03	354,86	SMS
Médico Generalista	04	573,79	SMS
Auxiliar de Serviços de Saúde	04	177,00	SMS
Auxiliar de Serviços Gerais I	09	177,00	SMS
Cozinheira	02	177,00	SMS
Dentista	01	631,16	SMS
Motorista I	01	293,27	SMS
Técnico de Laboratório	01	519,56	SMS